



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.310/2016 =

Publicado no D.O.M.
Em 22, 07, 2016
Mimoso

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício financeiro de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, § 2º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Puty



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, previstas para 2017;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão o percentual de 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º e 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas
Alterações**

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2017.

Art. 12. O Poder Legislativo, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2016, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de no máximo 7,00% (sete por cento) das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2017 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2017, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2017.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2017, em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42, da Lei Federal 4.320/64, e parecer consulta do TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Parágrafo único. Será considerado nulo qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2017, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48 da LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º, do art. 5º, da LRF).

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO VI

**Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do
Município**

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, Autarquias e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III, do art. 20, inciso V, do Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A Lei Orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100, da Constituição Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 19 de julho de 2016.

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2017

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL:

2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
2.002	MANUTENÇÃO DA TV WEB CAMARA
2.003	CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO
3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ O LEGISLATIVO
3.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A TV WEB CAMARA

PODER EXECUTIVO, SAAE E IPREVI:

2.004	REPASSE A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DOPREFEITO
2.006	REPASSE AO PROJETO MANAGE
2.007	REPASSE A AMUNES/CNM E CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2.008	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO
2.010	TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO CONTROLE INTERNO
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
2.012	REGÊNCIA DE PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS E OBRIGAÇÕES
2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
2.014	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA DO TRABALHO
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
2.018	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ASSESSORIA TÉCNICA
2.021	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
2.022	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
2.023	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA COM O RPPS
2.024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEME
2.025	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2.026	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
2.027	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
2.028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2.029	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA CULTURA NAS UNIDADES ESCOLARES
2.031	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA UAB
2.032	REPASSE FINANCEIRO AO MEPES
2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS
2.034	ADMINISTRAÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%
2.035	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
2.038	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
2.039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
2.040	MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR/MEC
2.041	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
2.042	PROMOCAO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS
2.043	FOMENTO A PRATICAS DE ESPORTES RADICAIS
2.044	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.045	MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE
2.046	PROGRAMAS EDUCATIVOS DE SAUDE BUCAL
2.047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE
2.048	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO PSF
2.049	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL
2.050	MANUTENCAO E REGENCIA DO PACS
2.051	CÔMPENSACAO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS
2.052	OFERTA DE EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.053	REPASSE AO HOSPITAL APOSTOLO PEDRO
2.054	REPASSE AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2.055	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL
2.056	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS
2.057	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
2.058	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.059	QUALIFICACAO PROFISSIONAL
2.060	REALIZAÇÃO DE CONFERENCIAS
2.061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SEMADES
2.062	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DEFICIENTES
2.063	MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS
2.065	CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - FORTALECIMENTO DE VINCULO
2.066	BPC/BPC NA ESCOLA - BENEFICIOS PRESTAÇÃO CONTINUADA
2.067	MANUTENÇÃO DO CRAS
2.068	PAIF - SERVIÇO DE PROT. ATEND. INTEGRAL A FAMILIA
2.069	PROJOVEM ADOLESCENTE
2.070	FORTALECIMENTO DE VINCULOS
2.071	BENEFICIOS EVENTUAIS
2.072	CREAS
2.073	PAEF
2.074	LA/PSC - MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS
2.075	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM
2.076	PAIS
2.077	PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2.078	PROJOVEM TRABALHADOR
2.079	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA
2.080	IGD - BOLSA FAMILIA
2.081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
2.082	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
2.083	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA
2.084	FOMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
2.085	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO TURÍSTICO E ECONÔMICO
2.087	MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DO CRISTO REDENTOR
2.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.089	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS
2.090	CONVENIO COM IDAF, ENCAPER, IBAMA E IEMA
2.091	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS
2.092	CONSORCIO DO RIO ITABAPOANA
2.093	CONTRIBUIÇÃO A SOMIS (SOC. ORNITOLOGICA MIMOSO)
2.094	APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
2.095	APOIO A ESCOLA - FAMILIA AGRICOLA
2.096	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2.097	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRA-ESTRUTURA RURAL
2.099	MANUTENÇÃO DA FROTA
2.100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
2.101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA SANFONA E VIOLA
2.102	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE SÃO PEDRO E EVENTOS CULTURAIS
2.103	PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
2.104	MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES E GRUPOS CULTURAIS
2.105	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
2.106	MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
2.107	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
2.108	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
2.109	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
2.110	OPERAÇÃO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA
2.111	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREVMIMOSO
2.112	MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVMIMOSO
2.113	MANUT. DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREVMIMOSO
2.114	RESERVA DO RPPS
2.115	RESERVA DO RPPS
2.116	APOIO FINANCEIRO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR
2.118	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
2.119	MANUTENÇÃO DO ASILO MUNICIPAL
2.120	FORTALECIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA
2.121	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS
2.122	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
2.123	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
2.124	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
2.125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
2.126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IASES - INST. ATEND. SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO
2.127	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- 2.128 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 2.129 MANUTENÇÃO DOS CONSELHO TUTELAR
- 2.130 IGD - SUAS
- 2.131 PAIF - CRAS
- 2.132 EQUIPE VOLANTE - CRAS
- 2.133 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRAS
- 2.134 BPC NA ESCOLA - BENEFÍCIOS PRESTAÇÃO CONTINUADA
- 2.135 ACESSUAS
- 2.136 INCLUIR CAPIXABA
- 2.137 PAEFI - CREAS
- 2.138 MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS - CREAS
- 2.139 PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- 2.140 CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 2.141 PAC I - CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- 2.142 PAC I - IDOSOS
- 2.143 PAC II - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 2.144 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.145 MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVIMIMOSO - PLANO FINANCEIRO
- 2.146 MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVIMIMOSO - PLANO PREVIDENCIÁRIO
- 3.003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 3.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O CONTROLE INTERNO
- 3.005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL
- 3.006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO
- 3.007 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIA
- 3.008 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 3.009 EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.010 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE QUADRAS DA EDUCAÇÃO
- 3.012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.013 EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.014 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS DE FÚTEBOL E ESPACOS ESPORTIVOS
- 3.016 INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ E OUTROS)
- 3.017 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO
- 3.018 AQUISIÇÃO DE BENS VINCULADOS À SAÚDE (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)
- 3.019 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PSFs E UNIDADES DE SAÚDE
- 3.020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- 3.021 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SMADES
- 3.022 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEMADES
- 3.023 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 3.024 IMPLANTAÇÃO DO PÓLO EMPRESARIAL
- 3.025 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 3.026 ESTRUTURAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
- 3.027 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS E MÁQUINAS
- 3.028 ESPÍRITO SANTO SEM LIXO
- 3.029 PRONAF CAPIXABA
- 3.030 IMPLANTAÇÃO DO MATADOURO REGIONAL
- 3.031 IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- 3.032 RESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
- 3.033 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 3.034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPELA MORTUARIA E CEMITÉRIOS
- 3.035 CONSTRUÇÃO E REST. DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, MUROS DE ARRIMO E CONT. DE ENCONTAS
- 3.036 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ABRIGO DE PASSAGENS EM PONTO DE ONIBUS
- 3.037 ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS
- 3.038 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE LIG. DOS BAIRROS MORRO DA PALHA E PRATINHA
- 3.039 CONTRUÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DE RODOVIARIAS
- 3.040 DRENAGEM, DESASSOREAMENTO E CANALIZAÇÃO DE RIOS E CORREGOS
- 3.041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS
- 3.042 CONSTRUÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DE PONTES E BUEIROS
- 3.043 ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- 3.044 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - SAAE
- 3.045 AMPLIAÇÃO DA REDE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
- 3.046 AMPLIAÇÃO DA REDE DE COLETA DE ESGOTO
- 3.047 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
- 3.048 CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO IPREV
- 3.049 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA
- 3.050 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
- 3.051 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÃO
- 3.052 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO
- 3.053 INVESTIMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 3.054 IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
- 3.055 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- 3.056 CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
- 3.057 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2017-2019 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do Município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2017-2019, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do Município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do Município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Rute



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2017-2019, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			R\$ 1,00
	Valor	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor	Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor	Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
	Corrente (a)			Corrente (b)			Corrente (c)			
Receita Total	70.000.000,00	66.451.490,41	0,063	73.500.000,00	66.425.666,52	0,065	77.900.000,00	57.248.699,92	0,068	
Receitas Primárias (I)	63.000.000,00	59.806.341,37	0,057	66.200.000,00	59.828.287,39	0,059	70.100.000,00	51.562.774,62	0,061	
Despesa Total	70.000.000,00	66.451.490,41	0,063	73.500.000,00	66.425.666,52	0,065	77.900.000,00	57.248.699,92	0,068	
Despesas Primária (II)	63.800.000,00	60.565.786,98	0,058	67.000.000,00	60.551.287,84	0,060	71.000.000,00	52.185.889,72	0,062	
Resultado Primário (I - II)	-800.000,00	-759.445,60	0,001	-800.000,00	-723.000,45	0,001	-900.000,00	-623.115,10	0,001	
Resultado Nominal	2.000.000,00	1.898.614,01	0,002	1.900.000,00	1.717.126,07	0,002	1.700.000,00	1.479.898,37	0,001	
Dívida Pública Consolidada	17.800.000,00	16.897.664,70	0,016	17.800.000,00	16.086.760,05	0,016	17.000.000,00	13.864.311,00	0,015	
Dívida Consolidada Líquida	11.500.000,00	10.917.030,57	0,010	12.700.000,00	11.477.632,17	0,011	11.300.000,00	9.891.952,23	0,010	

[Assinatura]

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------	------	------	------

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2017			2018			2019		
PIB real (crescimento % anual)			0,76			1,66			2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			14,20			14,20			14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			4,20			4,20			4,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			5,34			5,04			4,86
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares			110.509.000.000,00			112.344.000.000,00			114.591.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação			1,00
					Valor	(c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	68.900.000,00	0,026	62.754.742,37	0,045	-6.145.257,63		-8,92	
Receita Primária (I)	63.100.000,00	0,018	57.151.275,77	0,043	-5.948.724,23		-9,43	
Despesa Total	68.900.000,00	0,028	62.840.399,63	0,046	-6.059.600,37		-8,79	
Despesa Primária (II)	63.800.000,00	0,032	60.456.844,41	0,043	-3.343.155,59		-5,24	
Resultado Primário (I-II)	-700.000,00	-0,040	-3.305.568,64	0,001	-2.605.568,64		372,22	
Resultado Nominal	2.300.000,00	0,001	12.526.316,46	0,002	10.226.316,46		0,00	
Dívida Pública Consolidada	18.900.000,00	0,523	12.444.455,68	0,006	-6.455.544,32		-34,16	
Dívida Consolidada Líquida	14.800.000,00	0,625	8.642.100,52	0,000	-6.157.899,48		-41,61	

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	63.449.582,38	62.754.742,37	-1,095	70.000.000,00	11,545	70.000.000,00	0,000	73.500.000,00	5,000	77.900.000,00	5,986
Receitas Primária (I)	59.090.896,47	57.151.275,77	-3,282	64.000.000,00	11,984	63.000.000,00	-1,563	66.200.000,00	5,079	70.100.000,00	5,891
Despesa Total	62.183.613,51	62.840.399,63	1,056	70.000.000,00	11,393	70.000.000,00	0,000	73.500.000,00	5,000	77.900.000,00	5,986
Despesas Primária (II)	61.042.660,75	60.456.844,41	-0,960	64.600.000,00	6,853	63.800.000,00	-1,238	67.000.000,00	5,016	71.000.000,00	5,970
Resultado Primário (I - II)	-1.951.764,28	-3.305.568,64	69,363	-600.000,00	-81,849	-800.000,00	33,333	-800.000,00	0,000	-900.000,00	12,500
Resultado Nominal	-4.101.233,55	12.526.316,46	-405,428	2.100.000,00	-83,235	2.000.000,00	-4,762	1.900.000,00	-5,000	1.700.000,00	10,526
Dívida Pública Consolidada	15.819.437,34	12.444.455,68	-21,334	18.600.000,00	49,464	17.800.000,00	-4,301	17.800.000,00	0,000	17.000.000,00	-4,494
Dívida Consolidada Líquida	9.085.269,93	8.642.100,52	-4,878	13.200.000,00	52,741	11.500.000,00	12,879	12.700.000,00	10,435	11.300.000,00	11,024

Rudy



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	75.079.890,83	67.072.268,65	-10,665	70.000.000,00	4,365	73.738.000,00	5,340	81.327.750,00	10,293	90.387.370,00
Receitas Primária (I)	69.922.257,79	61.083.283,54	-12,641	64.000.000,00	4,775	66.364.200,00	3,694	73.250.300,00	10,376	81.337.030,00
Despesa Total	73.581.869,87	67.163.819,12	-8,722	70.000.000,00	4,223	73.738.000,00	5,340	81.327.750,00	10,293	90.387.370,00
Despesas Primária (II)	72.231.780,47	64.616.275,31	-10,543	64.600.000,00	-0,025	67.206.920,00	4,035	74.135.500,00	10,309	82.381.300,00
Resultado Primário (I - II)	-2.309.522,67	-3.532.991,76	52,975	-600.000,00	-83,017	-842.720,00	40,453	-885.200,00	5,041	-1.044.270,00
Resultado Nominal	-4.852.989,66	13.388.127,03	-375,874	2.100.000,00	-84,314	2.106.800,00	0,324	2.102.350,00	-0,211	1.972.510,00
Dívida Pública Consolidada	18.719.140,20	13.300.634,23	-28,946	18.600.000,00	39,843	18.750.520,00	0,809	19.695.700,00	5,041	19.725.100,00
Dívida Consolidada Líquida	10.750.599,91	9.236.677,04	-14,082	13.200.000,00	42,909	12.114.100,00	-8,227	14.052.550,00	16,002	13.111.390,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
Exercícios	2014	2015	2016	2017
Índices	6,41	10,71	6,88	5,34
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1833	1,0688	1,0000	1,0534
				1,1065
				1,1603

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO					
LRF, art.4º, §2º, inciso III					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013
Patrimônio/Capital-ARL	-241.242.685,74	100,00	8.264.042,76	100,00	-8.673,42
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-241.242.685,74	100,00	8.264.042,76	100,00	-8.673,42
					100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013
Ativo Real / Passivo Real a Descoberto	-267.609.520,86	100,00	-13.978.464,24	100,00	-12.455.256,60
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-267.609.520,86	100,00	-13.978.464,24	100,00	-12.455.256,60
					100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Mimoso do Sul)

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016


Flávia Roberta Gysine de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

	2015 (a)	2014 (d)	2013	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	0,00	8.000,00	97.900,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	8.000,00	97.900,00	
TOTAL (I)	0,00	8.000,00	97.900,00	
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO REC.DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	3.395,78	90.880,23	11.623,99	
Inversões Financeiras	3.395,78	90.880,23	11.623,99	
Amortização da Dívida	3.395,78	90.880,23	11.623,99	
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	3.395,78	90.880,23	11.623,99	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
	0,00	3.395,78	86.276,01	

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Mimoso do Sul)

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**
2017

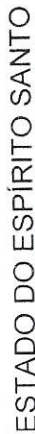
Demonstrativo VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	1.500.246,92	1.707.644,40	1.718.032,21
RECEITAS CORRENTES	1.500.246,92	1.707.644,40	1.718.032,21
Receita de Contribuições dos Segurados	1.393.917,73	1.480.704,50	1.315.270,94
Pessoal Civil	1.393.917,73	1.480.704,50	1.315.270,94
Ativo	1.393.917,73	1.480.704,50	1.315.270,94
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	106.329,19	226.939,90	402.761,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	106.329,19	225.323,00	402.761,27
Demais Receitas Correntes	0,00	1.616,90	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,30	0,30	0,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00

Barth



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Sul – ES
CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Comunicativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

R\$ 1,00

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea

a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d) exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2014	6.805.472,68	4.161.705,48	2.643.767,20	4.210.246,51
2015	6.985.052,68	4.145.375,07	2.839.677,61	7.049.924,12
2016	7.248.395,42	4.410.485,84	2.837.909,58	9.887.833,70
2017	7.531.185,98	4.685.197,55	2.845.988,43	12.733.822,13
2018	7.637.986,98	5.311.419,54	2.326.567,44	15.060.389,57
2019	7.848.734,03	5.986.657,25	1.862.076,78	16.922.466,35
2020	8.153.237,11	6.512.363,51	1.640.873,60	18.563.339,95
2021	8.378.201,06	7.214.859,18	1.163.341,88	19.726.681,83
2022	8.487.489,87	8.119.276,35	367.913,52	20.094.595,35
2023	8.610.337,66	8.844.589,68	-234.252,02	19.860.343,33
2024	8.663.940,71	10.147.115,19	-1.483.174,48	18.377.168,85
2025	8.894.301,56	10.877.721,02	-1.983.419,46	16.393.749,39
2026	9.245.954,93	11.198.533,36	-1.952.578,43	14.441.170,96
2027	9.618.230,99	11.510.964,28	-1.892.733,29	12.548.437,67
2028	9.885.815,94	12.143.878,71	-2.258.062,77	10.290.374,90
2029	10.293.279,30	12.268.973,79	-1.975.694,49	8.314.680,41



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2030	10.665.057,63	12.638.933,00	-1.973.875,37	6.340.805,04
2031	11.062.296,08	12.983.019,44	-1.920.723,36	4.420.081,68
2032	11.429.480,31	13.366.163,50	-1.936.683,19	2.483.398,49
2033	11.082.277,37	13.873.269,00	-2.790.991,63	-307.593,14
2034	10.510.923,07	14.318.676,31	-3.807.753,24	-4.115.346,38
2035	10.279.585,10	15.262.526,92	-4.982.941,82	-9.098.288,20
2036	10.214.761,05	15.551.682,57	-5.336.921,52	-14.435.209,72
2037	10.155.152,41	15.913.616,26	-5.758.463,85	-20.193.673,57
2038	10.095.113,98	16.303.203,89	-6.208.089,91	-26.401.763,48
2039	10.072.997,45	16.491.249,75	-6.418.252,30	-32.820.015,78
2040	10.097.207,48	16.298.418,52	-6.201.211,04	-39.021.226,82
2041	10.145.395,10	16.348.599,60	-6.203.204,50	-45.224.431,32
2042	10.179.619,20	16.225.989,50	-6.046.370,30	-51.270.801,62
2043	10.139.693,04	16.197.752,72	-6.058.059,68	-57.328.861,30
2044	10.130.723,27	15.654.493,48	-5.523.770,21	-62.852.631,51
2045	10.182.539,33	15.907.584,49	-5.725.045,16	-68.577.676,67
2046	10.151.489,11	15.749.818,55	-5.598.329,44	-74.176.006,11
2047	10.198.270,50	15.389.049,29	-5.190.778,79	-79.366.784,90
2048	10.258.760,40	15.050.008,81	-4.791.248,41	-84.158.033,31
2049	13.242,03	14.211.667,11	-14.198.425,08	-98.356.458,39
2050	0,01	13.674.296,56	-13.674.296,55	-112.030.754,94
2051	0,01	12.688.614,31	-12.688.614,30	-124.719.369,24
2052	0,01	11.969.814,76	-11.969.814,75	-136.689.183,99
2053	0,01	11.166.184,93	-11.166.184,92	-147.855.368,91
2054	0,01	10.327.688,64	-10.327.688,63	-158.183.057,54
2055	0,01	9.333.255,81	-9.333.255,80	-167.516.313,34
2056	0,01	8.522.660,04	-8.522.660,03	-176.038.973,37
2057	0,01	7.545.708,48	-7.545.708,47	-183.584.681,84
2058	0,01	6.513.859,92	-6.513.859,91	-190.098.541,75
2059	0,01	5.855.856,49	-5.855.856,48	-195.954.398,23
2060	0,01	5.348.314,10	-5.348.314,09	-201.302.712,32
2061	0,01	4.699.634,77	-4.699.634,76	-206.002.347,08
2062	0,01	4.367.871,35	-4.367.871,34	-210.370.218,42

Paulo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2063	0,01	4.076.537,31	-4.076.537,30	-214.446.755,72
2064	0,01	4.697.848,22	-4.697.848,21	-219.144.603,93
2065	0,01	4.120.546,07	-4.120.546,06	-223.265.149,99
2066	0,01	3.519.422,98	-3.519.422,97	-226.784.572,96
2067	0,01	3.097.604,46	-3.097.604,45	-229.882.177,41
2068	0,01	2.781.993,53	-2.781.993,52	-232.664.170,93
2069	0,01	2.662.234,75	-2.662.234,74	-235.326.405,67
2070	0,01	2.368.147,07	-2.368.147,06	-237.694.552,73
2071	0,01	2.103.916,23	-2.103.916,22	-239.798.468,95
2072	0,01	2.043.781,29	-2.043.781,28	-241.842.250,23
2073	0,01	1.893.688,83	-1.893.688,82	-243.735.939,05
2074	0,01	1.736.891,18	-1.736.891,17	-245.472.830,22
2075	0,01	1.750.576,21	-1.750.576,20	-247.223.406,42
2076	0,01	1.764.398,09	-1.764.398,08	-248.987.804,50
2077	0,01	1.778.358,18	-1.778.358,17	-250.766.162,67
2078	0,01	1.754.139,96	-1.754.139,95	-252.520.302,62
2079	0,01	1.746.661,68	-1.746.661,67	-254.266.964,29
2080	0,01	1.760.444,41	-1.760.444,40	-256.027.408,69
2081	0,01	1.774.364,97	-1.774.364,96	-257.801.773,65
2082	0,01	1.788.424,73	-1.788.424,72	-259.590.198,37
2083	0,01	1.802.625,09	-1.802.625,08	-261.392.823,45
2084	0,01	1.816.967,46	-1.816.967,45	-263.209.790,90
2085	0,01	1.831.453,25	-1.831.453,24	-265.041.244,14
2086	0,01	1.846.083,90	-1.846.083,89	-266.887.328,03
2087	0,01	1.860.860,85	-1.860.860,84	-268.748.188,87
2088	0,01	1.875.785,58	-1.875.785,57	-270.623.974,44

Fonte:
Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019
IPTU		0,00	0,00	0,00
ITBI		0,00	0,00	0,00
ISS		0,00	0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00	0,00
Cont. de Melhoria		0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, atendendo ao disposto no art. 4º § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARCEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

Demonstrativo VIII LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2017	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	930.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	930.000,00	
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	580.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	580.000,00	
TOTAL	1.510.000,00	TOTAL	1.510.000,00	

FONTE:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal